



001564

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**  
**SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE, URBANISMO E SANEAMENTO**

---

**JUSTIFICATIVA TÉCNICO-LEGAL**

Nos termos do art. 65, I, b, da Lei Federal nº 8.666/1993, apresenta-se justificativa para o acréscimo de quantitativo na razão de aproximadamente 16,52% (dezesseis vírgula cinquenta e dois por cento) do objeto, ao Contrato Administrativo de nº 91/2017, conforme previsão contratual na Cláusula XII, do termo celebrado entre este **MUNICÍPIO** e a empresa **EP ENGENHARIA LTDA-EPP**, decorrente da Tomada de Preços 02/2017, mediante as considerações a seguir:

Considerando, que o objeto do contrato nº 91/2017 é a reforma e revitalização no trecho do principal acesso à cidade de Areia Branca, conforme especificações constantes na cláusula primeira;

Considerando, que a empresa executora dos serviços vem desempenhando fielmente o objeto contratual, mantendo, em suma, compatibilidade com as obrigações assumidas;

Considerando, que o acréscimo supramencionado se faz imprescindível, haja vista necessária alteração do projeto inicial, para melhor atendimento das necessidades do Município;

Considerando, ainda, que na Cláusula XII do Contrato em comento, prever-se a possibilidade de aditamento de seu objeto até o limite de 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente acordado;

Considerando, por fim, que a Lei Federal nº 8.666/93 prevê, em seu art. 65, inciso I, a e b e §1º, a saber:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I - unilateralmente pela Administração:*

*a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

*(...)*

*§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*



001585

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**  
**SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE, URBANISMO E SANEAMENTO**

---

Desta forma, tem-se por justificada a solicitação, oportunidade na qual solicito a **AUTORIZAÇÃO**.

Areia Branca/SE, 19 de janeiro de 2018.

**PAULO DE TARSO GOMES MENEZES**  
Secretário de Obras, Transp. e Urb., e Saneamento

**Autorizo.**

Em 19 / 01 / 2018

  
**ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS**  
Gestor do Município